



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**  
Cidade Presépio  
Departamento de Administração e Governo Municipal

**CONTRATO nº 29/2023**

**Processo Administrativo nº 440/2023**

**Concorrência nº 01/2023**

**Objeto:** "Contratação de empresa especializada para execução da obra objeto do Convenio nº 238/2021 - SET DADETUR - Instalação de Pórticos Turísticos nas Principais Rotas Turísticas Municipais, conforme anexo I"

**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL E ESTRUTURA-SE CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA- Nº 29/2023**

Pelo presente **TERMO DE CONTRATO** que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL, CNPJ 52.846.144/0001-67**, com sede à Av. João Girardelli, nº 500, centro, na cidade de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu **Prefeito Municipal, Edson Rodrigo de Oliveira Cunha**, portador do RG. nº 41.045.314/SSP-SP e CPF n.º 313.441.098-29, de ora em diante denominada, pura e simplesmente **PREFEITURA** e, de outro lado, a empresa **ESTRUTURA-SE CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob nº 35.014.790/0001-49**, com sede à Rua Carlos Humberto Rossi, S/N, Sítio Taquari, CX P. 236, Centro, Distrito de Três Pontes, na cidade de Amparo, estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr Márcio Henrique Rossi Junior, brasileiro, portador do RG nº 49.268.61, inscrito no CPF sob nº 413.801.788-78, na qualidade de proprietário, de ora em diante designada pura e simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do **Processo Administrativo nº 440/2023 – Concorrência nº 01/2023**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

"Contratação de empresa especializada para execução da obra objeto do Convenio nº 238/2021 - SET DADETUR - Instalação de Pórticos Turísticos nas Principais Rotas Turísticas Municipais, conforme anexo I"

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO SUPORTE LEGAL:**

O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/21 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da execução do presente contato correrão por conta de verba própria consignada no orçamento vigente, classificada sob as seguintes rubricas:

Despesa: 1588

Órgão: 02 Poder Executivo

Unidade: 36 Departamento de Serviços Públicos

Departamento: 37 Departamento de Serviços Públicos

Função: 15 Urbanismo

SubFunção: 452 Serviços Urbanos

Programa: 10 Execução de Serviços Públicos e de Infraestrutura

Destino: 01 Projeto

Projeto Atividade: 80 Instalação de Pórticos Turísticos nas Principais Rotas Turísticas Municipais

Natureza da Despesa: 449051910000 Obras em Andamento

Fonte de Recurso: 02 Transferência e Convênios Estaduais

Código de Aplicação: 1000001 Obras do DADE

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:**

O presente contrato terá seu início a partir de sua assinatura, vigendo por até **60 (sessenta) dias**, não podendo ser prorrogado.

**Parágrafo Único:** Os serviços deverão ser prestados com eficiência e dentro dos parâmetros propostos, sob pena de retenção do respectivo pagamento até sua integral regularização, independentemente das sanções legais aplicáveis a espécie.

Cyrol Roberto R. Gonçalves  
04875P 155.295  
Procurador do Município



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**  
Cidade Presépio  
Departamento de Administração e Governo Municipal

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

O valor do presente contrato é de **R\$ 725.588,00 (setecentos e vinte e cinco mil, quinhentos e oitenta e oito reais)**, conforme Anexo do Edital apresentado pela Contratada para entrega do objeto, incluindo a execução dos serviços descritos na cláusula primeira.

§ 1º - A Prefeitura efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após as emissões das respectivas Notas Fiscais, bem como das entregas das medições do objeto, mediante manifestação favorável do Departamento de Obras.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

Os preços constantes da proposta apresentada pela empresa vencedora, não poderão sofrer reajustes, observada a legislação em vigor, ficando, todavia, ressaltada a possibilidade de alteração das condições contratuais, nos termos da Lei Federal 14.133/21

**CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** se compromete a realizar os serviços descritos, nos exatos termos descritos do ANEXO I do presente Edital, denominado Termo de Referência, ciente ainda de:

1. Adotar todas as técnicas indispensáveis à prevenção de acidentes, como a confecção e instalação de placa indicativa da obra, segundo recomendações da PREFEITURA, em local de destaque;
2. Arcar com o pagamento dos salários, assistência médica, tributos em geral, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato;
3. Responsabilizar-se, em caso de acidente de trabalho, pelo encaminhamento médico do acidentado, bem como a comunicação ao INSS, através dos meios adequados;
4. Arcar com as despesas de locomoção e atendimento médico, nos casos em que a PREFEITURA tenha que efetuar o encaminhamento de seus funcionários;
5. Responsabilizar-se pela assistência médica (INSS ou Convênio) e demais benefícios legais da Previdência, junto a seus funcionários;
6. Orientar seus funcionários a serviços deste contrato, para que conduzam os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância a legislação aplicável: federal, estadual e municipal;
7. Fazer com que seus profissionais, a serviço deste contrato, respeitem as normas administrativas e disciplinares vigentes na PREFEITURA;
8. Apresentar sempre que a PREFEITURA solicitar, a Carteira Profissional de seus funcionários;
9. Responsabilizar-se por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus funcionários, assumindo única e exclusivamente a situação de empregadora, responsável por qualquer ônus que a PREFEITURA venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações;
10. Responsabilizar-se por danos e prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ação ou omissão própria ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela fiscalização da PREFEITURA.
11. Empregar funcionários qualificados em cada setor ou fase da mão de obra, e o uso de equipamentos e ferramentas adequados e necessários ao perfeito andamento dos serviços, se responsabilizando pela sua guarda;
12. Executar as obras em estrita observância aos Anexos integrantes do presente contrato, de acordo com as normas técnicas da ABNT e das normas de higiene e segurança aplicáveis à espécie; e
13. Apresentar ART do engenheiro responsável pela CONTRATADA, 03 (três) dias após a assinatura do presente;

**CLÁUSULA OITAVA – DAS GARANTIAS**

13. A **CONTRATADA** é responsável exclusiva pela execução dos serviços, estando sujeita a periódicas fiscalizações por parte da **CONTRATANTE**.
14. Todas as constatações de irregularidades ou falhas, motivadas por incapacidade técnica, desídia, negligências ou emprego de material fora das especificações ou má qualidade, serão comunicadas à **CONTRATADA**, que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para refazer os serviços sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**.
15. A **CONTRATANTE** exercerá ampla verificação do andamento dos serviços contratados, obrigando-se a **CONTRATADA** a facilitar por todos os meios a fiscalização.
16. A Fiscalização terá poderes para verificar a execução dos serviços e, especialmente, para:
  - a) Sustar os trabalhos sempre que considerar necessário para a perfeita execução dos serviços;
  - b) Recusar, no todo ou em parte, materiais e procedimentos que se apresentarem em desacordo com o memorial descritivo;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

- c) Decidir, em nome da CONTRATANTE, todas as questões que se levantarem no campo durante o andamento dos serviços;
17. A CONTRATADA deverá manter um preposto no local dos serviços para resolver com a CONTRATANTE, as questões que se levantarem relacionadas com a execução dos serviços contratados.
  18. O preposto da CONTRATADA, a ser indicado por escrito dentro de 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do contrato, deverá ter amplos poderes para dirimir as questões relacionadas com a execução dos serviços e, especialmente, para receber e decidir sobre instruções da Fiscalização da CONTRATANTE.
  19. Quaisquer comunicações entre as partes, relacionadas com a fiscalização, condução e execução dos serviços, serão feitas por escrito.
  20. Compete à CONTRATADA pagar toda e qualquer indenização por danos que venham a causar contra si, à coisa pública e a terceiros em decorrência da má execução dos serviços, falha de sinalização, negligência ou outros motivos que deem causa a danos;
  21. Havendo subcontratação parcial, a **CONTRATADA** ficará responsável pelas obrigações e ônus assumidos perante a **PREFEITURA**;
  22. Todas as providências judiciais e extrajudiciais para solucionar questões vinculadas a danos causados a terceiros serão de responsabilidade da CONTRATADA, e serão tomadas em seu próprio nome e às suas custas.
  23. A CONTRATADA manterá a CONTRATANTE permanentemente informada de todas as circunstâncias que envolvam os entendimentos para liquidação dos danos.
  24. A existência e a atuação da fiscalização em nada diminuem a responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços e às suas implicações, sempre de conformidade com o contrato, com o Edital, o Código Civil e demais leis e regulamentos vigentes.

A Fiscalização terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, a execução dos serviços contratados, sempre que, por motivos técnicos, disciplinares ou de segurança, vier a julgar conveniente. Os serviços somente poderão ser reiniciados após a competente autorização da Fiscalização

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E OBRIGAÇÕES PELA PREFEITURA**

A **PREFEITURA** procederá à fiscalização de toda a execução do contrato através da Diretora de Obras do município.

§ 1º – O responsável da CONTRATADA terá plenos poderes para discutir problemas relativos à realização dos serviços.

§ 2º – O representante da **PREFEITURA** anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências observadas.

§ 3º – As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E PRAZO**

1. A execução pela CONTRATADA dos serviços descritos na cláusula primeira deste instrumento contratual deverá ser de acordo com os critérios e determinações do Departamento de Obras, em conformidade com o Edital e Proposta apresentada pela CONTRATADA.
2. O início da obra deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da ordem de serviço.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O regime para a execução do presente contrato será o de empreitada por preço global, obedecendo-se o(s) cronograma(s) de execução e orçamento constante(s) da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS**

A medição deverá ser apresentada mensalmente, em conformidade com o andamento da obra devendo ser aprovadas pelo Departamento de Obras.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

Concluídos os serviços e obras, procederá a **PREFEITURA** à fiscalização final, ficando a **CONTRATADA** obrigada a efetuar reparos e substituições reclamadas em consequência de vícios ou defeitos de execução, sem prejuízo ao disposto na legislação civil, lavrando-se Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**  
Cidade Presépio  
Departamento de Administração e Governo Municipal

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MULTA CONTRATUAL:**

A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido, impedirá a sua participação em novas licitações pelo prazo de 01 (um) ano, bem como caberá aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, ficando ainda sujeita às sanções administrativas inscritas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes quanto às outras sanções, a saber:

1. Advertência por escrito.
2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato, em relação ao prazo fixado para início e conclusão dos trabalhos.
3. Multa por descumprimento de cláusula contratual: 2% (dois por cento) do valor do contrato.
4. Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento) do valor do contrato.
5. Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
6. Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização: 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato.
7. Multa por dia de ausência dos funcionários da empresa na obra: 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, até o máximo de quinze dias.
8. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui outras.
9. As multas estabelecidas nesta cláusula poderão ser aplicadas concomitantemente e, ainda, não excluem a aplicação de quaisquer outras providências previstas neste contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA**, por perdas e danos que sejam comprovadamente causados à **PREFEITURA**.

**Parágrafo único** - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança pela **CONTRATADA**. A critério da Administração e em sendo possível, o valor será descontado das faturas que a **CONTRATADA** tenha a receber da **PREFEITURA**. Não havendo pagamento pela **CONTRATADA**, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a **CONTRATADA** a processo executivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

A **PREFEITURA** poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, suspender total ou parcialmente, bem como rescindir o presente contrato sem direito à **CONTRATADA** de qualquer indenização, podendo ser contratado com terceiros a conclusão das entregas.

**Parágrafo Único:** A **PREFEITURA** poderá, ainda, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, além das hipóteses previstas art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021, também nos seguintes casos:

1. Na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;
2. Não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, ou pelo seu cumprimento irregular;
3. Quando pelas reiteradas impugnações feitas pela **PREFEITURA**, ficar evidenciada a incapacidade da **CONTRATADA** para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;
4. Na ocorrência de decretação de falência, pedido de concordata, instauração de concurso de credores, liquidação ou dissolução da **CONTRATADA**;
5. Se ocorrer alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que a juízo da **PREFEITURA**, prejudique a execução do contrato;
6. Se a **CONTRATADA** transferir, ceder ou subcontratar, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da **PREFEITURA**;
7. Por acordo mútuo por razões de exclusivo interesse do serviço público.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:**

Elegem as partes o Foro da cidade e Comarca de Amparo/SP, ficando a critério exclusivo da **PREFEITURA** a opção de eleição do Foro da sede da **CONTRATADA**, se assim vier a interessar, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo o presente **TERMO DE CONTRATO**, firmado em 03 (três) vias de igual forma e teor, permanecendo a primeira e segunda via em poder da **PREFEITURA**, e a terceira via entregue à **CONTRATADA**.

Monte Alegre do Sul, 04 de maio de 2023



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**  
Cidade Presépio  
Departamento de Administração e Governo Municipal

*[Signature]*  
**EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA**  
Prefeito Municipal

*[Signature]*  
**BEATRIZ AP. BABLER**  
Diretora do Departamento de Obras

*[Signature]*  
**SERGIO BENEDITO PÉDRO**  
Diretor do Departamento de Serviços

*[Signature]*  
**ESTRUTURA-SE CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA**  
Márcio Henrique Rossi Junior

**Testemunhas:**

*[Signature]*  
**GIOVANNA DE OLIVEIRA NASCIMENTO**  
Comissões de Licitações

*[Signature]*  
**GIOVANA HELENA VICENTINI CORDEIRO**  
Comissão de Licitações

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

**ESTRUTURA-SE CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA**  
Nome e cargo: Márcio Henrique Rossi Junior - Proprietário  
E-mail: estrutura@montealegredosul.sp.gov.br  
E-mail pessoal: estrutura@gm.com



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**

**Cidade Presépio**

**Departamento de Administração e Governo Municipal**

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**Processo Administrativo nº 440/2023  
Concorrência nº 01/2023**

**Objeto:** "Contratação de empresa especializada para execução da obra objeto do Convenio nº 238/2021 - SET DADETUR - Instalação de Pórticos Turísticos nas Principais Rotas Turísticas Municipais, conforme anexo I"

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL  
CONTRATADA: ESTRUTURA-SE CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA  
CONTRATO Nº 29/2023**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Monte Alegre do Sul/SP, 04 de maio de 2023

**CONTRATANTE:**

**Nome e cargo: Edson Rodrigo de Oliveira Cunha - Prefeito  
E-mail institucional: gabinete@montealegredosul.sp.gov.br  
E-mail pessoal: prefeito@montealegredosul.sp.gov.**

  
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

**CONTRATADA:**

**Nome e cargo: Márcio Henrique Rossi Junior - Proprietário  
E-mail institucional: estruturase@gmail.com  
E-mail pessoal: estruturase@gmail.com**

  
ESTRUTURA-SE CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA